



Prefeitura Municipal de Russas
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RUSSAS



RESOLUÇÃO CMS/Russas nº 022/2022

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Russas/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142, e Leis Municipais nº 410/92, alterada pela Lei Municipal nº 730/2000, atualizada pela Lei 1.936/2021 que instituiu e reformulou o CMS e ainda seu Regimento Interno.

Considerando que a Lei Federal Nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que a Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que a Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Russas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Portaria GMMS nº 2488, de 21/10/2011 que reza sobre a Política Nacional da Atenção Básica.

Considerando a Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando

RESOLVE:

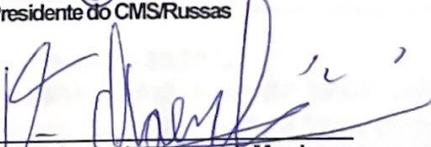
1º - Aprovar alterações na Lei Municipal Nº 1.881/2022, que dispõe sobre o Programa Previne Brasil, de acordo com o disposto em anexo, conforme apresentado e aprovado em reunião deste colegiado realizada no dia 10 de novembro de 2022.

Parágrafo único: as alterações aprovadas constam no anexo desta resolução.

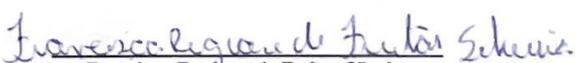
Homologo a Resolução CMS / Russas nº 022/2022, que entra em vigor na data de sua assinatura.



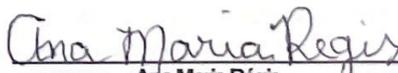
Ana Kelly Leirão de Castro
Presidente do CMS/Russas



Francisco Oberlando Nascimento de Mendonça
Secretário Geral do CMS/Russas



Francisca Regiane de Freitas Silveira
Vice Presidente do CMS/Russas



Ana Maria Régis
Secretária Adjunta do CMS/Russas

Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Russas, 10 de novembro de 2022

ANEXO I

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.881/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PREVINE BRASIL

Considerando a insatisfação dos profissionais da saúde quanto ao repasse do valor referente ao incentivo do Programa Previne Brasil no Município de Russas;

Considerando a reunião realizada com representantes de categorias dos profissionais de saúde do Município de Russas realizada com as categorias no dia 2 setembro de 2022, na qual foi elaborada proposta de alteração na lei que dispõe sobre o Programa Previne Brasil;

Considerando ajustes feitos na divisão do incentivo entre os profissionais, conforme reunião do Conselho Municipal da Saúde de Russas, no dia 10 de novembro de 2022.

Propõe-se alterar:

ARTIGO 4 da Lei Nº 1.881/2021: a partir da aprovação dessa lei, 100% do montante mensal transferido pelo ministério da saúde identificado como incentivo financeiro da APS – desempenho será repassado aos profissionais, sendo dividido de acordo com as porcentagens que constam no anexo I. *Serão retirados os dois incisos que constam nesse artigo.*

ARTIGO 5 da Lei Nº 1.881/2021: os profissionais que farão jus ao incentivo previsto nesta lei são enfermeiros/gerentes, médicos, dentistas, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares/técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, atendentes de médico e de farmácia, auxiliares de serviços gerais, motorista e coordenadores envolvidos na execução e monitoramento do programa previne brasil. *Serão retirados os profissionais do NASF e os vigias.*

ARTIGO 7 da Lei Nº 1.881/2021: o servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço (salvo por licença maternidade ou licença médica até três meses) em data anterior à do pagamento do incentivo aos profissionais. *(as mulheres em licença maternidade e os servidores em licença médica até três meses não perderão o direito ao incentivo).*

ARTIGO 7 – PARÁGRAFO ÚNICO: ~~em caso de perda do incentivo por parte do profissional, o valor do incentivo será revertido ao fundo municipal de saúde para que seja aplicado às demais despesas autorizadas pela legislação específica do programa previne brasil.~~ Em caso de perda do incentivo por parte do profissional, o valor do incentivo será redistribuído entre os profissionais da categoria.

ANEXO I DA LEI Nº 1.881/2021, passando a vigorar as porcentagens conforme tabela abaixo:

Enfermeiros/gerentes	35%
Médicos	4%
Dentistas	11%
Técnicos de enfermagem	15%
Auxiliar de saúde bucal	5%
Agentes comunitários de saúde	12%
Atendentes de médico	4%
Atendentes de farmácia, auxiliar de serviços gerais e motoristas	9%
Coordenadores	5%

Revogar o Decreto 30/2022:

DECRETO MUNICIPAL Nº30, DE 19 DE ABRIL DE 2022, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO I: o valor rateado será equivalente a **100%** do incentivo e não 90% (texto do decreto);

DECRETO MUNICIPAL Nº30, DE 19 DE ABRIL DE 2022, ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO II: o valor não será dividido conforme o desempenho das equipes de saúde, mas por igual, por categorias.